

SECC/GESUV/DR-SPI

Termo Aditivo nº 155363

Para uso exclusivo da ECT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 9912341181, QUE ENTRE SI FAZEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA		
CNPJ/MF: 50.333.699/0001-80	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: URBES	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: RUA PEDRO DE OLIVEIRA NETO, 98, JARDIM PANORAMA		
Cidade: SOROCABA	UF: SP	CEP: 18030-275
Telefone: (015) 3331 5000	FAX: (015) 3331 5000	Endereço Eletrônico: www.urbes.com.br
Nome do Responsável: RENATO GIANOLLA		
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 7.364.967	CPF: 056.851.858-63

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014)-4009-3758	FAX: (014)-4009-3758	Endereço Eletrônico: spigevec@correios.com.br
DIRETOR REGIONAL: DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA		
RG: 1.721.923 SSP MG	CPF: 533.056.716-53	
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS: JEFFERSON GRITTI		
RG: 17.980.479-0	CPF: 141.084.808-64	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912341181**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

- Os subitens 2.2.; 2.2.1. da Cláusula Segunda, 6.1.; 6.6.1. da Cláusula Sexta, 7.2. da Cláusula Sétima e incluir subitem 12.8.1. na cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário.
- A **prorrogação** da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados os subitens 2.2. e 2.2.1.; 6.1. e 6.6.1.; 7.2. que passam a ter as seguintes redações respectivamente:

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

Incluir o subitem: 12.8.1. da Cláusula Décima Segunda com a seguinte redação;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **02 de dezembro de 2015 até 02 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato, lavrado em **02 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP,

14 OUT 2015

PELA CONTRATANTE:

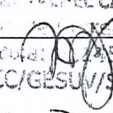

RENATO GIANOLLA
DIRETOR PRESIDENTE

PELA ECT:


DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL

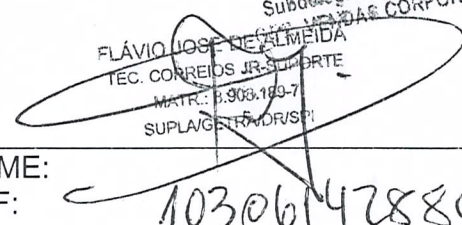
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


MICHEL VACHEL CAMPOS
Anal. de Sist. de Inform. J.º
Matrícula: 11.745.900
SECC/GESUV/SPI

228.356.748-37

NOME:
CPF:


FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA
TÉC. CORREIOS JR-SUPORTE
MATR.: 8.908.100-7
SUPLA/GEST. DR/SPI

10306142880